

0,60 m para o comprimento, 0,40 m para a altura e 0,02 para a espessura, cujo afastamento ao plano de fachada não exceda 0,20 m.

1.4 — Anúncios luminosos — Os anúncios luminosos deverão ser colocados no interior dos imóveis, incluindo no interior nos vãos, não interferindo fisicamente com as fachadas dos mesmos.

1.5 — Anúncios não luminosos — Os anúncios não luminosos, deverão ser aplicados diretamente sobre os paramentos das paredes, executados em letras soltas, podendo incluir um símbolo, executados em chapa pintada a tinta sem brilho, em aço inox não polido ou em cobre, com as dimensões máximas de 0,25 m para altura e para o comprimento e 0,03 m para a espessura e saliência, não ocultando em circunstância alguma, elementos decorativos da fachada do imóvel ou outros com interesse na composição arquitetónica da mesma.

2 — Toldos:

Os toldos deverão possuir configuração reta, exceto quando as paredes dos vãos se apresentem curvas, dotados de apetrechos de suporte e fixação de dimensões reduzidas e idêntico às dos toldos tradicionais, executados em tecido tipo «dralon» ou similar, sem brilho, nas cores preta, cinza, verde-escura, vermelho-escura, castanho, branca ou branca pérola, com dimensão idêntica à dos vãos, fixados pelo interior das respetivas ombreiras, não se sobrepondo às mesmas, nem as ocultando de nenhuma forma.

3 — Esplanadas abertas:

As esplanadas abertas deverão ser colocadas de forma contígua à fachada, não excedendo a largura máxima da mesma, compostas, no máximo, por um único alinhamento de mesas, com um máximo de 4 cadeiras por mesa, deixando livre para a circulação de pessoas um corredor com as dimensões mínimas de 2 m. As mesas e cadeiras, todas de um mesmo tipo de design, deverão ser executadas em material metálico, próprio para uso exterior, pintado, nas cores preta, cinza, verde-escura, vermelha-escura, castanha, branca ou branca pérola.

4 — Expositores, arcas ou máquinas de gelados:

Os expositores, arcas ou máquinas de gelados, deverão confinar-se a apenas um único destes equipamentos por estabelecimento, colocado de forma contígua à fachada, deixando livre para a circulação de pessoas um corredor com as dimensões mínimas de 2 m.

### ANEXO III

#### Critérios adicionais definidos pela EP — Estradas de Portugal S. A.

Consoante previsto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e sem prejuízo das regras definidas no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, bem como dos critérios subsidiários do Anexo IV do mesmo diploma, a afixação ou inscrição de mensagens publicitárias na proximidade da rede de estradas nacionais e regionais abrangidas pelo n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, deverá obedecer aos seguintes critérios adicionais:

a) A mensagem ou os seus suportes não poderão ocupar a zona da estrada que constitui domínio público rodoviário do Estado;

b) A ocupação temporária da zona da estrada para instalação ou manutenção das mensagens ou dos seus suportes está sujeita ao prévio licenciamento da EP;

c) A mensagem ou os seus suportes não deverão interferir com as normais condições de visibilidade da estrada e ou com os equipamentos de sinalização e segurança;

d) A mensagem ou os seus suportes não deverão constituir obstáculos rígidos em locais que se encontrem na direção expectável de despiste de veículos;

e) A mensagem ou os seus suportes não deverão possuir qualquer fonte de iluminação direcionada para a estrada capaz de provocar encaçamento;

f) A luminosidade das mensagens publicitárias não deverá ultrapassar as 4 candelas por m<sup>2</sup>;

g) Não deverão ser inscritas ou afixadas quaisquer mensagens nos equipamentos de sinalização e segurança da estrada;

h) A afixação ou inscrição das mensagens publicitárias não poderá obstruir os órgãos de drenagem ou condicionar de qualquer forma o livre escoamento das águas pluviais;

i) Deverá ser garantida a circulação de peões em segurança, nomeadamente os de mobilidade reduzida, para tal, a zona de circulação pedonal, livre de qualquer mensagem ou suporte publicitário, não deverá ser inferior a 1,5 m.

Toda a publicidade que não caiba na definição do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto (com a alteração do Decreto-Lei n.º 48/2011), continuará a merecer a prévia autorização da EP, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 2.º da lei citada.

206219661

### MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

#### Aviso n.º 9291/2012

**Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior de Serviço Social na Modalidade de Relação de Emprego Público por tempo indeterminado.**

#### Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontra afixada e disponível na página eletrónica da autarquia ([www.cm-castelobranco.pt](http://www.cm-castelobranco.pt)), a lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal Comum para ocupação de um posto de trabalho para a Carreira/Categoria de Técnico Superior de Serviço Social na Modalidade de Relação de Emprego Público por Tempo Indeterminado, aberto por aviso n.º 23088/2011, de 24 de novembro de 2011, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226.

27 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.  
306215335

### MUNICÍPIO DE MONTE-MOR-O-VELHO

#### Aviso n.º 9292/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, torna-se público que cessou, por motivos de morte, a relação jurídica de emprego público o Técnico Superior, João Pedro Cavaco Pinto Bravo (Médico Veterinário Municipal), integrado entre a 7.ª e 8.ª posição remuneratória, desligado do serviço em 09.06.2012.

15 de junho de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*, Dr.

306195329

### MUNICÍPIO DE MOURÃO

#### Edital n.º 626/2012

#### 10.ª Alteração do Plano Diretor Municipal de Mourão

José Manuel Santinha Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Mourão:

Torna público, nos termos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Mourão, na sua 2.ª sessão ordinária realizada no dia 27 de abril de 2012, aprovou a Alteração à Planta de Condicionantes anexa ao Plano Diretor Municipal de Mourão, que por esta Câmara Municipal lhe foi proposta, de acordo com a sua deliberação tomada na reunião ordinária realizada no dia 23 de abril de 2012.

Nos termos do preceituado na alínea d) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, publica-se em anexo a este edital a Planta de Condicionantes com a redelimitação da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional decorrente da presença da Albufeira de Alqueva e, ainda, a futura edificação no âmbito dos Planos de Ordenamento do Território aprovados oportunamente.

Para conhecimento geral se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos deste município e publicados na 2.ª série do *Diário da República* e no jornal *Diário do Sul*.

30 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Manuel Santinha Lopes*.

**Ata****“V — Alteração do plano diretor municipal de Mourão**

Sobre o assunto em epígrafe o Sr. Presidente da Mesa dispensou a leitura da proposta da Câmara Municipal, em virtude do seu texto ter sido previamente distribuído a todos os membros, do seguinte teor:

**“Proposta****Plano diretor municipal de Mourão — 10.ª Alteração**

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, compete à Assembleia Municipal, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal, “aprovar as medidas, normas, delimitações e outros atos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos termos e com as competências previstos na Lei”.

Tendo em vista o cumprimento do preceito legal acima citado, em conjugação com o n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e com a deliberação tomada por este Executivo, na sua reunião ordinária de 23 de abril de 2012, cujo teor seguidamente se transcreve, apresenta-se à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da lei acima citada, a proposta do Plano diretor Municipal de Mourão — 10.ª Alteração:

**“Plano diretor municipal — 10.ª Alteração:**

Pelo senhor Presidente foi presente o processo respeitante à atualização da Planta de Condicionantes anexa ao Plano mencionado em epígrafe, cuja proposta, elaborada pelo Gabinete Técnico, foi aprovada por este Executivo, na sua reunião de 20 de fevereiro de 2012.

Apreciado o processo acima referido, na sequência do período de discussão pública, o Executivo verificou constar do mesmo:

1 — A Informação n.º 11/2012, de 23 de abril de 2012, elaborada pela subunidade orgânica de apoio administrativo da unidade orgânica de Ambiente, Obras e Urbanismo, do seguinte teor:

“Assunto: Plano diretor municipal de Mourão — 10.ª Alteração/Discussão Pública

Analisado o processo respeitante ao projeto mencionado em epígrafe, cumpre-me prestar a seguinte informação

1 — Em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, de 20 de fevereiro de 2012, a referida proposta de plano foi submetida a discussão pública, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

2 — O período de discussão pública foi aberto através do Aviso n.º 8/2012, de 22 de fevereiro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 1 de março de 2012, e no jornal «Diário do Sul» em 24 de fevereiro de 2012, e afixado nas Juntas de Freguesia deste concelho, conforme certidões de afixação arquivadas no respetivo processo.

3 — Durante o período de apreciação pública, que decorreu entre os dias 8 de março a 20 de abril último, não foi apresentada qualquer sugestão ou informação sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

**Conclusão**

Face ao exposto e salvo melhor opinião, entende-se que a proposta da 10.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Mourão, atualização da planta de condicionantes anexa ao referido Plano, deverá prosseguir os seus termos, tendo em vista a sua aprovação.

À consideração superior.

A Assistente Técnica, Leonor de Jesus Lopes Godinho Santana”

2 — A referida planta, que fica arquivada em pasta anexa à presente ata (documento número cinco), fazendo parte integrante da mesma.

Finalmente, o senhor Presidente, considerando que:

a) Não obstante a realização do período de discussão pública, em que os interessados puderam apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, a participação dos mesmos foi quase nula, não havendo, por isso, lugar a ponderação de resultados;

b) A proposta do plano de pormenor posta à discussão pública não foi objeto de qualquer alteração;

E não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, colocou a proposta de atualização da Planta de Condicionantes anexa ao Plano Diretor Municipal, à votação, tendo o Executivo deliberado aprová-la e apresentar a mesma, também sob a forma de proposta, à Assembleia

Municipal para que esta a aprove, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

Deliberação tomada por unanimidade.”

Perante a explicação acabada de fazer espera-se que tenha o Órgão Deliberativo ficado devidamente esclarecido da razão desta proposta e portanto espera-se que a mesma mereça apreciação e votação da Assembleia Municipal.”

Seguidamente o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia colocou à discussão a referida proposta.

Não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Sr. Presidente da Mesa colocou a referida proposta à votação, tendo a mesma merecido aprovação, por maioria, com nove votos a favor, e seis abstenções dos senhores dos Henrique Oliveira, José Pedro dos Reis, Joaquim Galamba, Manuel Cerveira Dias, Sara Correia e Francisco Oliveira, e em minuta.”

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

10787 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_10787\\_1.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_10787_1.jpg)  
10787 — [http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta\\_de\\_condicionantes\\_10787\\_2.jpg](http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_10787_2.jpg)  
606220738

**MUNICÍPIO DE OEIRAS****Aviso n.º 9293/2012****Procedimento concursal com vista à constituição de Reservas de Recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado/termo incerto para Assistentes Operacionais na área de Ação Educativa.**

O Município de Oeiras, sito no Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, após consulta à DGAEP, que assegura transitória e temporariamente a função pública, informou através de ofício 39/DRSP/2.0/2009 que temporariamente fica dispensada a obrigatoriedade da consulta prévia a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, por deliberação do executivo camarário de abertura do presente procedimento concursal datado de quatro de abril de dois mil e doze faz público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação do presente, Procedimento Concursal para constituição de Reservas de Recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado/termo incerto, na categoria de Assistente Operacional na área de Ação Educativa, da carreira geral de Assistente Operacional, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 9.º, do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, nos termos que a seguir se indicam:

1 — Local de Trabalho: Município de Oeiras — Departamento de Educação;

2 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer funções de caráter manual ou mecânico; tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico; zelar pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo à manutenção e reparação dos mesmos, e outras funções inerentes à qualificação profissional, correspondente ao grau de complexidade 1, nomeadamente as seguintes atividades: colaborar com os docentes no acompanhamento das crianças zelando para que nas instalações escolares sejam mantidas as normas de postura, limpeza e silêncio; preparar, fornecer, transportar e zelar pela conservação do material didático, comunicando estragos e extravios; prestar informação aos encarregados de educação, encaminhar, controlar saídas, recreios e acompanhar as refeições e atividades no âmbito da componente de apoio à família.

3 — Remuneração base prevista: A correspondente à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, que equivale a €485,00 mensais, de acordo com a Tabela Remuneratória Única. O posicionamento remuneratório é objeto de negociação nos termos do artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e terá lugar após o termo do procedimento concursal, tendo em conta o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

4 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;